METRÔ DF

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 008/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DESFRIBILADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EVENTUAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA.

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e do CPF n.º 150.923.641-49, e seu e por seu Diretor de Operação e Manutenção, CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA, brasileiro, separado, portador do RG nº 661.366 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.250.801-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a **MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, simplesmente denominado **CONTRATADA,** com sede à QR 201 Conjunto B lote 30 Santa Maria, CEP 72.501-402, inscrita no CNPJ sob o nº 33.484.007/0001-85, representada por GILDA SANTOS MENEZES, portadora do RG nº 129.0248, CPF n.º 658.260.511-91, residente e domiciliada em Santa Maria-DF, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO **CONTRATO n° 08/2015**, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 1170ª Reunião Ordinária realizada em 23/02/2018, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.192/01, os Decretos do Distrito Federal n.º 17.733/96 e 26.851/06, toda documentação constante do processo n.º 097.000.561/2015, e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditivo é a alteração do parágrafo segundo da cláusula quinta do contrato, de modo a adequá-lo à Instrução Normativa RFB 1.701/2017, ficando válida a seguinte redação:

> PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, **que deverá acontecer até o último dia útil do mês da execução dos serviços**, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
1

METRÔ DF

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as Cláusulas do Contrato Principal que não foram expressamente alteradas neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2015 em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2018.

METRÔ-DF:

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
Diretor-Presidente

CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA
Diretor de Operação e Manutenção

CONTRATADA:

GILDA SANTOS MENEZES
MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CPF 852554321-72

JADSON DOS REIS RODRIGUES
411.041.101-72

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica
2